



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, SSP/RN e do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande Nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, JUNDIÁ/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMINOZA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.047.329/0001-93, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 1790, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-400, neste ato representada pela Sr^a, **MILENA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.804.151 – SSP/RN, e do CPF nº 090.462.344-01, residente e domiciliada na Rua João Alves Flor, nº 3714, Candelária – Natal/RN, CEP: 59066-120, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 0000001508/2017, na modalidade (CARONA), Oriunda do Pregão Presencial nº 018/2017 – PMV/RN, Ata do Registro de Preços nº 018/2017 – PMV/RN, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de Material Elétrico (Iluminação Pública), para atender as necessidades da administração pública deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.1. Os produtos referentes serão entregues, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, no horário das 07h00min as 13h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 01/06/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 450.480,00 (Quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme os valores abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: pmjundiarn@hotmail.com Fone (084) 3285 - 5036

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALÇA PREF. MULTIPLEXADO ISOLADO 10/16MM	PLP	50	UND	4,00	200,00
02	ARAME AÇO GALVANIZADO PARA AMARRAÇÃO N-18	GERDAU	30	UND	14,10	423,00
03	ARRUELA QUADRADA 50X50	KONESUL	300	UND	0,90	270,00
04	BASE PARA RELÉ	EXATRON	300	UND	7,50	2.250,00
05	BENGALA COMPLETA 90 X 32MM	POTY	100	UND	7,70	770,00
06	BOCAL E27 DE RABICHO	DECORLUX	100	UND	3,00	300,00
07	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 1M	OLÍVIO	300	UND	27,00	8.100,00
08	BRAÇO RETO 1MX25,4MMX1,06MM GALVANIZADO FOGO	OLÍVIO	300	UND	27,00	8.100,00
09	CABO DE MANGUEIRA LUMINOSA 2 FIOS	EMPALUX	250	MT	17,50	4.375,00
10	CABO MULTIPLEXADO MONOFÁSICO DE 16MM ²	CMR	500	MT	4,20	2.100,00
11	CABO PP 2X1,5MM 750V	CONDEX	100	MT	2,50	250,00
12	CABO PP2X2,5MM	CONDEX	100	UND	3,85	385,00
13	CASCATA 400 LÂMPADAS	NEOTRON	25	UND	95,00	2.375,00
14	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X60 EXATRON	EXATRON	400	UND	290,00	116.000,00
15	CHAVE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X30	EXATRON	400	UND	204,00	81.600,00
16	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA	EMPALUX	80	UND	4,20	336,00
17	CONECTOR PERFURANTE 10-70 MULTIPLEXADO I	INTELI	100	UND	5,50	550,00
18	CORDÃO LUM 100 MINI L ELÁSTICO 220V BR	NEOTRON	30	UND	30,00	900,00
19	CORDÃO LUMINOZO 100 LAM. 220V BR	NEOTRON	30	UND	30,80	924,00
20	CORDÃO LUMINOZO 200 LAM. 220V BR	NEOTRON	30	UND	63,00	1.890,00
21	CORDÃO LUMINOZO 100 MINI LÂMPADA COLORIDA 22	NEOTRON	30	UND	30,80	924,00
22	CORTINA 100 LED ELÁSTICA 220V BR	NEOTRON	30	UND	35,00	1.050,00
23	CORTINA 200 LÂMPADA LED ESTÁTICA 220V BR	NEOTRON	30	UND	40,00	1.200,00
24	LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 20W/10 BRANCA	OURO LUX	100	UND	7,45	745,00
25	LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 40W/10 BRANCA	OURO LUX	100	UND	7,45	745,00
26	LÂMPADA HQI T 250W E-40 BR	EMPALUX	200	UND	51,50	10.300,00
27	LÂMPADA HQI T 400W D E-40 BR	EMPALUX	200	UND	54,50	10.900,00
28	LÂMPADA HQI 150W VERDE/AZUL	AVANT	100	UND	49,80	4.980,00
29	LÂMPADA HQI 400W E-40 COLORIDA	AVANT	100	UND	50,00	5.000,00
30	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E-27	AVANT	1000	UND	24,50	24.500,00
31	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E-40 150W	AVANT	600	UND	37,80	22.680,00
32	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250W E-40	AVANT	600	UND	45,50	27.300,00
33	LANTERNA RECARREGÁVEL LED	EMPALUX	10	UND	49,80	498,00
34	LUMINÁRIA 2X20 COM REAT+LÂMPADA	ECP	50	UND	45,00	2.250,00
35	LUMINÁRIA ALETADA + LÂMPADA + REATOR 2X40	ECP	50	UND	55,00	2.750,00
36	LUMINÁRIA ALETADA SPÁZIO SUPRA 1X40 C/ REATOR	ECP	50	UND	54,50	2.725,00
37	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	AVANT	20	UND	49,00	980,00
38	LUMINÁRIA ILP-400 ABERTA E-40	OLIVIO	50	UND	58,00	2.900,00



39	LUMINÁRIA PADRÃO COSERN	OLIVIO	50	UND	45,00	2.250,00
40	LUMINÁRIA PADRÃO COSERN IP 220/28-27	OLIVIO	50	UND	45,00	2.250,00
41	OLHAL P/ PARAFUSO DE 16MM ²	KONESUL	100	UND	15,00	1.500,00
42	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 200X16MM PARA ARMAÇÃO	KONESUL	200	UND	15,50	3.100,00
43	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 250X16MM PARA ARMAÇÃO	KONESUL	200	UND	6,70	1.340,00
44	PISCA PISCA	NEOTRON	100	UND	21,00	2.100,00
45	PORCA OLHAL 16MM	KONESUL	5	KG	10,00	50,00
46	REATOR VAPOR METÁLICO EXATRON 400W A. F. P.	MAPRELUX	80	UND	88,00	7.040,00
47	REATOR VAPOR METAL-SÓDIO 150W	MAPRELUX	300	UND	65,00	19.500,00
48	REATOR VAPOR METAL-SÓDIO 250W	MAPRELUX	150	UND	78,00	11.700,00
49	REATOR VAPOR SÓDIO 70W AFP	MAPRELUX	500	UND	52,00	26.000,00
50	REFLETOR 400W E-40	HGE	50	UND	52,80	2.640,00
51	REFLETOR PARA LÂMPADA HQI 70/150W	HGE	50	UND	48,80	2.440,00
52	REFLETOR RETANGULAR ALUMÍNIO EXATRON 250W E-27	HGE	50	UND	52,50	2.625,00
53	RELÉ FOTO CÉLULA 1000W NF	EXATRON	600	UND	22,00	13.200,00
54	SAPATILHA DE FERRO GALVANIZADA 4 A	KONESUL	100	UND	2,20	220,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 452.480,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivo, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando à mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nenhum pagamento será realizado se constatado que a entrega está em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



SUBCLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A aceitação do produto será feita pela CONTRATANTE mediante atesto na Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, quando comprovada a fiel e correta entrega do produto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por comissão de servidores designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho do fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;



- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE, cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.001 - Sec. Mun. de Administração; **AÇÃO:** 2007 – Manutenção da Iluminação Pública COSERN; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 00000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Terceira, sujeitando a CONTRATANTE à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da aquisição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta, assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do CONTRATO poderá acarretar a sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o CONTRATO automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) lentidão no cumprimento das obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de fornecer os produtos nos prazos estabelecidos;
- e) paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, a transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- i) no interesse da Prefeitura Municipal de Jundiá, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Santo Antonio/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: pmjundiarn@hotmail.com Fone (084) 3285 - 5036

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Jundiá/RN, 01 de Junho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

MILENA PINHEIRO FERREIRA
SÓCIA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____